



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2019/GAB/CRE.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2019.

Publicada no DOE nº 036, de 22.02.19

Errata Publicada no DOE nº 042, de 07.03.19.

Altera dispositivo da Instrução Normativa adiante enumerada, que versa acerca da Pauta Fiscal e o Boletim de Preços de mercadorias e produtos.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF,

**D E T E R M I N A**

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o *caput* do artigo 11 da Instrução Normativa 003/2019/GAB/CRE:

“Art. 11. O preço a consumidor final que servirá de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cerveja, chope, refrigerante, água mineral, bebidas isotônicas e bebidas energéticas, será:” (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigora na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual